



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Candói, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.488/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, torna público que na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e 8.987/1995, Lei Municipal nº 040/1995, 619/2005 e 706/2007, Decreto Municipal nº 276/2019, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública mediante as condições estabelecidas neste edital.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- I - Anexo I (Projeto básico);
- II - Anexo II (Modelo de proposta de preço);
- III - Anexo III (Minuta do futuro contrato);
- IV - Anexo IV (Modelo de carta de credenciamento);
- V - Anexo V (Declaração unificada);
- VI - Anexo VI (Modelo de declaração de endereço e e-mail);
- VII - Anexo VII (Declaração de renúncia do prazo de recurso na fase de habilitação); e,
- VIII - Anexo VIII (Declaração de renúncia do prazo de recurso na fase de proposta de preço).

3 - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela portaria nº 045/2019, é formada pelos seguintes membros:

- I - Presidente: Lucimara Pinheiro da Silva;
- II - Membros: Indianara Simeoni Vasselechen e Silvestre Gonçalves Ferreira Filho.

4 - DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO

Data de emissão do edital: 18/10/2019.

Data e hora da licitação: 21/11/2019 - 09h00min.

Local de realização: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR.

5 - DO OBJETO E DA OFERTA MÍNIMA

5.1 - O objeto desta licitação é: **“Concessão dos serviços funerários no âmbito do município de Candói/PR”**.

5.2 - O valor mínimo da oferta à ser pago pela outorga da concessão é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

6 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

6.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura desta licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

6.2 - A impugnação/pedido de esclarecimento deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número da licitação, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Candói/PR, no endereço à seguir, no horário das 8h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Candói

Setor de Licitações e Contratos

Avenida XV de Novembro, nº 1761

Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR

Telefone: (42) 3638-8017

6.3 - Somente serão conhecidos as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação tempestivos.

6.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento.

6.5 - A resposta à impugnação/pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada no site oficial do município, no seguinte endereço: <http://candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>.

7 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

7.1 - Este edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos e poderá ser adquirido pelos interessados no site www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php.

7.2 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

7.3 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

7.4 - Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no diário oficial do município acessível no seguinte endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

7.5 - As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da administração municipal, ressalvado a publicação do aviso do edital, os atos de habilitação ou inabilitação, a classificação ou desclassificação da proposta, a homologação da licitação, a anulação ou revogação da licitação, as quais a publicidade será efetuada através do diário oficial do município acessível no seguinte endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - São condições de participação desta licitação:

- I - estar legalmente constituída como pessoa jurídica;
- II - possuir objeto social compatível com o objeto desta licitação;
- III - atender todas as exigências deste edital e seus anexos.

8.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessário:

- I - servidor da administração municipal de Candói/PR;
- II - quem se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III - quem tenha sido punido com sanção de impedimento ou suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o município de Candói;
- IV - quem tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- V - pessoa jurídica estrangeira que não funcione no país.

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento será necessário somente para os licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes, e que não seja o administrador, diretor ou presidente da empresa.

9.2 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação da carta de credenciamento (conforme modelo do anexo IV) ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura do responsável legal reconhecido firma em cartório ou por um servidor público.

9.3 - Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade civil RG.

9.4 - A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitação do licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A administração não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

10.2 - O licitante deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados no item 4 deste edital, os envelopes a seguir, lacrados e inviolados, contendo etiqueta em sua parte externa, conforme segue:

Envelope nº 1 - HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE CANDÓI - PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE CANDÓI - PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

10.3 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente pelo licitante à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

10.4 - Declarada aberta à sessão pelo presidente, os representantes dos licitantes entregarão os envelopes, não sendo aceito, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa, e deverão estar com prazo de validade em vigor.

11.2 - No caso de autenticação por servidor público, poderá ser feito preferencialmente no Setor de Licitações e Contratos, ou, na própria sessão da licitação pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3 - Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.

11.4 - A documentação a seguir deverá constar dentro do envelope nº 1:

11.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), no caso de MEI;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I - comprovação da situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

II - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.

11.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

I - comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrado e integralizado (arquivado na Junta Comercial) igual ou superior à **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). A atualização do capital, se necessária, deverá ser comprovada por meio de um documento conforme dispõe o inciso I, § 3 do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser atualizado pelos índices IGP/DI/FGV;

II - balanço patrimonial (ativo/passivo) e demonstração do resultado do exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas;

III - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso na certidão não conste seu prazo de validade, será considerado como **3 (três) meses** a contar da data de emissão.

11.4.4 - DECLARAÇÕES:

12.4.4.1 - Os licitantes deverão apresentar a declaração unificada (anexo V), devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

11.5 - Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresa de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar todas as certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, conforme o §1º, art. 43 da LC nº 123/2006 e suas alterações.

11.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6 - A falta de assinatura nos documentos ou declarações poderá ser suprida na própria sessão, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

12 - DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 - A proposta de preços deverá ser formulada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, sem rasuras, sem entrelinhas, datada, assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricado nas demais, e apresentada dentro do envelope nº 2, na forma prevista no item 10.

12.2 - A proposta deverá ser elaborada em conformidade com modelo constante no anexo II deste edital.

12.3 - A proposta deverá obrigatoriamente conter:

I - razão social;

II - número do CNPJ;

III - endereço completo;

IV - telefones para contato;

VI - valor total da oferta, em moeda brasileira, com apenas duas casas decimais;

VII - declaração de indicação do endereço e e-mail da empresa, conforme modelo no anexo VIII deste edital, ou, no caso de não apresentação, a Comissão fará constar em ata e conceder-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua apresentação, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º - O prazo de validade da proposta mesmo que nela não conste explícito, não será inferior à **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.4 - O licitante deverá considerar na sua proposta todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, remunerações, despesas com pessoal, veículos, transporte, carregamento, descarregamentos, **custos inerentes aos procedimentos gratuitos à serem executados**, lucros e quaisquer outras necessárias para execução do futuro contrato.

12.5 - A apresentação da proposta vincula o licitante à mesma, e dar-se-á por entendido que o mesmo está ciente dos termos deste edital e declara estar de pleno acordo.

12.6 - A oferta proposta será de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.7 - Será desclassificado as propostas:

I - com valor de oferta inferior ao mínimo estabelecido;

II - que não atenderem as especificações do objeto da licitação.

12.8 - A Comissão considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a administração e não implique nulidade do procedimento.

12.9 - A falta de assinatura ou rubrica na proposta poderá ser suprida na própria sessão, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

13 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

13.1 - No dia, hora e local estipulado no item 4 deste edital, será realizada uma sessão pública para abertura da licitação, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL). A sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados em participar do certame (conforme item 9), e em seguida com a entrega dos envelopes.

13.2 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta de preço (envelope nº 2), serão recebidos pela CPL, rubricados pelos presentes e ficará sob sua guarda até o momento adequado de sua abertura.

13.3 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com o critério de avaliação “**maior oferta**”;

§ 1º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou, na própria sessão, caso todos os licitantes estejam presentes.

VI - juntada de documentos e procedimentos complementares obrigatórios como pré-requisitos para homologação;

VII - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

13.4 - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.5 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas às normas previstas pelo art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

14.2 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral, na sede da Prefeitura de Candói, na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR.

14.3 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico.

14.4 - Somente o representante legal ou procurador do interessado poderá interpor recursos.

14.5 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

14.6 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

14.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.8 - A decisão será respondida por e-mail ou correio, e publicada no site do município, no seguinte endereço: <http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>.

15 - DO CONTRATO

15.1 - Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

15.2 - Após a homologação da licitação, o licitante será convocado para assinatura do contrato, podendo fazê-lo presencialmente, comparecendo no Setor de Licitações e Contratos, ou solicitar o envio por e-mail para posterior devolução devidamente assinado.

15.3 - Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta do licitante.

15.4 - O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para devolver o contrato assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.5 - Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a administração adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a administração.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.2 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 16.1.

16.3 - O licitante fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula 10 da minuta do contrato.

17 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1 - A administração, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento esta licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

17.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

18 - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente observados os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 1.431/2018, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta licitação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2 - Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

20.3 - No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I - adiada a data da abertura desta licitação;

II - alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.4 - Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

20.5 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - Não havendo expediente na Prefeitura ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

20.7 - Depois de concluído a licitação e não havendo recursos, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitação à disposição dos licitantes pelo período de 30 (trinta) dias, após o que serão destruídos

Lucimara Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é: “**Concessão dos serviços funerários no âmbito do município de Candói/PR**”.

2 - DA MOTIVAÇÃO

2.1 - A Constituição Federal (CF/1988) dispõe em seu art. 30, incisos I e V que é competência dos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, e aqueles que tem caráter essencial.

A Lei Federal 7.783/1989 em seu art. 10, inciso IV define o Serviço Funerário como serviço essencial, portanto, de caráter inadiável, ininterrupto, e que deve ser evidentemente executado vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, por profissionais competentes e especializados, preparados tecnicamente e psicologicamente tanto no desenvolvimento das técnicas para preparação do corpo, do traslado e da execução do funeral, quanto no atendimento ao público, uma vez que os familiares ao necessitar deste tipo de serviço encontram-se emocionalmente em crise, sensíveis e envolvidas pelo sentimento do luto, carecendo no mínimo de um atendimento personalizado e adequado com a situação.

Certo é que o Município não possui estrutura física, mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, nem detêm a expertise necessária para executar este serviço tão importante da forma adequada e com a qualidade exigida, sendo portanto, sem dúvidas mais vantajoso executar de forma indireta, por isso, a Lei Municipal 040/1995 em seu art. 2º confirma que o serviço é de exclusividade do Poder Público Municipal e que pode ser executado por empresas particulares, mediante concessão.

Assim, dado a necessidade conforme relatado, bem como a autorização legislativa insculpida na Lei Municipal 619/2005, justifica-se a instauração deste processo de licitação para outorgar uma concessão do serviço ora em comento no âmbito do Município de Candói.

3 - DO VALOR DA OFERTA MÍNIMA

3.1 - O valor mínimo da oferta para outorga da concessão dos serviços é de **R\$ 10.000,00** (dez mil) reais.

4 - DAS DEFINIÇÕES

4.1 - O Serviço Funerário em Candói, de caráter público essencial, com funcionamento ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, consiste na prestação de serviços ligados à organização e realização de funerais, remunerados por meio da cobrança de tarifa.

4.2 - São considerados partes integrantes dos Serviços Funerários as seguintes atividades:

I - Obrigatórias:

a) preparação do corpo sem vida, inclusive com tamponamento e colocação de vestimentas

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

fornecida pela família;

- b) fornecimento de urna;
- c) transporte de corpos sem vida dentro e fora dos limites do município de Candói;
- d) fornecimento gratuito de urnas funerárias e prestação de serviços fúnebres a pessoas carentes e indigentes;
- e) organização de velórios, com os seguintes paramentos: suporte para urna, castiçais com velas, resplendor, suporte para livro de presenças e livro de presenças.

II - Facultativas:

- a) aluguel de capelas, altares, banquetas e castiçais;
- b) fornecimento de coroas e arranjos de flores;
- c) maquiagem necrófila;
- d) disponibilização de ônibus para acompanhamento do corpo sem vida;
- e) obtenção de certidão de óbito;
- f) transporte de cadáveres exumados;
- g) tanatopraxia, a ser executado por profissional legalmente habilitado para tal, segunda a melhor técnica e cuidados ambientais, com aprovação do projeto perante a Vigilância Sanitária e Secretaria de Administração;
- h) embalsamamento;
- i) fornecimento de terno completo.

4.3 - Os Serviços Funerários no território do município de Candói, é exclusivo das funerárias para as quais for outorgada concessão precedida de licitação.

4.4 - É lícito às funerárias não-concessionárias prestar Serviços Funerários no território do município de Candói quando:

I - o óbito tenha ocorrido em Candói e o contratante dos serviços opte pelo velório, sepultamento ou cremação noutro município;

II - o óbito tenha ocorrido noutro município e o contratante dos serviços opte pelo sepultamento em Candói.

4.5 - É ilícito a prestação dos Serviços Funerários no território do município de Candói, por parte de empresa não-concessionária de serviços outorgados pelo município, fora das hipóteses referidas no item 4.4, podendo a ilicitude ser considerada crime de usurpação do exercício de função pública (art. 328 do Código Penal), caso em que o fato será levado, em sede de representação criminal, ao conhecimento das autoridades policiais.

5 - HISTÓRICO DE ÓBITOS

5.1 - Segundo informações do Setor de Tributação, o número de óbitos registrados no município de Candói no ano de 2017 foi de 87 (oitenta e sete), dos quais 4 (quatro) se beneficiaram da assistência gratuita. No ano de 2018 registrou-se 85 (oitenta e cinco), entre os quais 20 (vinte) referiam-se ao benefício assistencial gratuito.

6 - DAS TARIFAS DE PREÇOS À SER PRATICADO PELA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá praticar as seguintes tarifas de preços máximos:

I - Urnas funerárias:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Padrão	Especificações	Preço máximo R\$
Padrão I, gratuito	Formato normal, cor fosca, forro plástico no fundo, quatro alças duras	2.138,85
Padrão II, simples	Formato normal, cor fosca, forro plástico no fundo e na tampa, quatro alças duras	2.206,19
Padrão III, normal	Formato normal, envernizada, forro plástico no fundo e na tampa, seis alças, com babado	2.270,60
Padrão IV, especial	Formato normal, envernizada, forro geral em tecido de samilon (TNT), seis alças parreiras, com babado	2.329,20
Padrão V, infantil	Formato infantil, envernizada, em cor natural, medindo 60 x 80cm	357,86
Padrão VI, infantil	Formato infantil, envernizada, em cor natural, medindo 1 x 1,20m	467,97
Padrão VII, infantil	Formato infantil, envernizada, em cor natural, medindo 1,40 x 1,60m	516,15
Padrão VIII, infantil	Formato infantil, cor branca, medindo 60 x 80cm	550,55
Padrão IX, infantil	Formato infantil, cor branca, medindo 1 x 1,20m	584,96
Padrão X, infantil	Formato infantil, cor branca, medindo 1,40 x 1,60m	633,14

II - Outros produtos e serviços:

Descrição do produto ou serviço	Preço máximo R\$
Aluguel de capela	-
Aluguel de altares (por unidade)	-
Aluguel de banquetas (por unidade)	-
Aluguel castiçais (por unidade)	250,00
Coroa natural pequena	100,00
Coroa natural média	150,00
Coroa natural grande	200,00
Fornecimento de Terno Completo	-
Ornamentação com flores em urnas de até 1,20m	220,00
Ornamentação com flores em urnas adultas	250,00
Maquiagem necrófila	50,00
Disponibilização de ônibus para acompanhamento do corpo sem vida	-
Obtenção de certidão de óbito;	-
Transporte de cadáveres exumados (por quilômetro rodado)	2,50
Tanatopraxia	1.200,00
Embalsamamento	2.000,00
Translado de corpos sem vida para fora do município de Candói (por quilômetro rodado)	2,50

6.2 - Urnas mais luxuosas que o padrão X poderá ser comercializado sob livre negociação de preço com usuários do serviço.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

6.3 - Os serviços ou materiais que não constarem seus preços fixados como tarifas no item 6.1, poderão ser comercializados pela CONCESSIONÁRIA somente após solicitação formal à Comissão de Serviços Funerários apensado à sua proposta de preço, a qual será submetido análise pela Comissão e Secretaria de Administração, e caso seja aprovado, será publicado na imprensa oficial.

6.4 - Nos preços das urnas estão obrigatoriamente incluídos: remoção do cadáver, colocação de vestimentas fornecidas pela família, fornecimento dos seguintes paramentos: suporte para urna, castiçais com velas, resplendor, suporte para livro de presenças e livro de presenças; transporte dentro dos limites do município, véu e higienização do corpo (assepsia, barbear, vestir, tamponar).

7 - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DAS TARIFAS

7.1 - A revisão das tarifas dos serviços funerários dependerão de prévia avaliação das planilhas de custos, enviadas pela CONCESSIONÁRIA à Secretaria de Administração para análise pela Comissão de Serviços Funerários e decisão pelo Chefe do Executivo Municipal.

7.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o seu valor deverá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos doze meses, exceto no caso do percentual fixar com valor negativo; podendo, à critério do PODER CONCEDENTE, ocorrer também o reajuste das tarifas pelo mesmo índice.

8 - DO PRAZO DA CONCESSÃO E QUANTIDADE DE OUTORGA

8.1 - A concessão dos Serviços Funerários será pelo prazo de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período nos termos da legislação vigente.

8.2 - Será feito somente uma outorga da concessão.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1 - Como condição para adjudicação do objeto da licitação, homologação do resultado e celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, documentações para satisfazer todas as exigências à seguir, sob pena de desclassificação de sua proposta sem prejuízo às penalidades cabíveis:

I - prova de possuir, em seu quadro de dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, profissionais habilitados para o exercício das atividades que constituem o objeto da licitação;

II - croqui das instalações disponíveis no município de Candói, com área mínima construída de 60 m² (sessenta metros quadrados) excluindo-se garagens, capelas e depósitos de materiais, devendo ser adequado para execução dos serviços funerários. O croqui deverá constar acompanhado da cópia da matrícula do imóvel ou contrato de compra e venda.

§ 1º - Caso o imóvel não seja de propriedade do licitante, a matrícula ou contrato de compra e venda deverá constar acompanhado de contrato de locação por prazo mínimo de dois anos, com firma das partes reconhecida em cartório ou por servidor público, devendo constar expreso no contrato que a locação estará vinculado ao futuro contrato oriundo desta licitação.

III - prova de possuir no mínimo 2 (dois) veículos com idade máxima de fabricação de 15 (quinze) anos, para uso exclusivo dos serviços, adaptados para a atividade, constando no CRLV a

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

categoria pertinente. Um dos veículos será para remoção de cadáveres e serviços auxiliares e outro para transporte do corpo para o sepultamento.

§ 2º - Caso os veículos não sejam de propriedade do licitante, o CRLV deverá constar acompanhado de contrato de locação por prazo mínimo de dois anos, com firma das partes reconhecida em cartório ou por servidor público, devendo constar expresso no contrato que a locação estará vinculado ao futuro contrato oriundo desta licitação.

IV - laudo, certificado ou documento equivalente de inspeção veicular expedido pelo DETRAN ou empresa credenciada pelo INMETRO, referente aos veículos apresentados;

V - comprovação de pagamento da guia de recolhimento expedida pelo Setor de Tributação do município, referente ao valor da proposta apresentado pelo licitante.

9.2 - Após apresentação da documentação exigida no item 9.1, o Setor de Fiscalização do município realizará vistoria *in loco*, expedindo parecer técnico atestando a veracidade das informações apresentadas bem como o atendimento das exigências mínimas à seguir para veículos:

I - conter nas laterais, de forma bem visível, a logomarca e denominação da empresa;

II - estar limpo e conservado, dentro das mais perfeitas condições de higiene e segurança;

9.2.1 - No caso de parecer contrário, poderá ser concedido até 10 (dez) dias úteis para o licitante sanear as inconformidades, sob pena de desclassificação de sua proposta sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1 - Conforme minuta do contrato (anexo III do edital).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 - Conforme minuta do contrato (anexo III do edital).

12 - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 - Conforme minuta do contrato (anexo III do edital).

Lucimara Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão de Licitação
MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ
REF. EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

Razão social: _____
CNPJ nº _____
Endereço completo: _____
Telefone para contato: () _____

Prezados Senhores,

Tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da “**Concessão dos serviços funerários no âmbito do município de Candói/PR**”, após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicado, apresentamos nossa proposta conforme segue:

O preço global da oferta proposta para a concessão, objeto da licitação supramencionada é de R\$ (**inserir o valor da proposta**) (*inserir o valor por extenso*).

O prazo de validade da proposta é de (**inserir o prazo de validade**) (*inserir o prazo de validade por extenso*) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão Social
CNPJ
Nome e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019
De ____ de ____ de 2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO** DE **CANDÓI** E
_____, CONFORME
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e no RG sob o nº xxxxxx, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PODER CONCEDENTE**.

1.2 - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____.-____, com sede na _____, nº ____, CEP ____.-____, Bairro _____, Cidade/UF, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador Sr. _____, brasileiro, estado civil _____, ocupação _____, residente e domiciliado _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, Cidade - UF, inscrito no CPF sob o nº ____./____.-____ e no RG sob o nº _____, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993 e 8.987/1995, Lei Municipal nº 040/1995, 619/2005 e 706/2007, Decreto Municipal nº 276/2019, com suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto deste contrato é: "**Concessão dos serviços funerários no âmbito do município de Candói/PR**".

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 - Este contrato vincula-se ao edital da **Concorrência Pública nº 002/2019** e à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

5.1 - O Serviço Funerário em Candói, de caráter público essencial, com funcionamento ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, consiste na prestação de serviços ligados à organização e realização de funerais, remunerados por meio da cobrança de tarifa.

5.2 - São considerados partes integrantes dos Serviços Funerários as seguintes atividades:

I - Obrigatórias:

- preparação do corpo sem vida, inclusive com tamponamento e colocação de vestimentas fornecida pela família;
- fornecimento de urna;
- transporte de corpos sem vida dentro e fora dos limites do município de Candói;
- fornecimento gratuito de urnas funerárias e prestação de serviços fúnebres a pessoas carentes e indigentes;
- organização de velórios, com os seguintes paramentos: suporte para urna, castiçais com velas, resplendor, suporte para livro de presenças e livro de presenças.

II - Facultativas:

- aluguel de capelas, altares, banquetas e castiçais;
- fornecimento de coroas e arranjos de flores;
- maquiagem necrófila;
- disponibilização de ônibus para acompanhamento do corpo sem vida;
- obtenção de certidão de óbito;
- transporte de cadáveres exumados;
- tanatopraxia, a ser executado por profissional legalmente habilitado para tal, segunda a melhor técnica e cuidados ambientais, com aprovação do projeto perante a Vigilância Sanitária e Secretaria de Administração;
- embalsamamento;
- fornecimento de terno completo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS DE PREÇOS À SER PRATICADO PELA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá praticar as seguintes tarifas de preços máximos:

I - Urnas funerárias:

Padrão	Especificações	Preço máximo R\$
Padrão I, gratuito	Formato normal, cor fosca, forro plástico no fundo, quatro alças duras	2.138,85
Padrão II, simples	Formato normal, cor fosca, forro plástico no fundo e na tampa, quatro alças duras	2.206,19
Padrão III, normal	Formato normal, envernizada, forro plástico no fundo e na tampa, seis alças, com babado	2.270,60
Padrão IV, especial	Formato normal, envernizada, forro geral em tecido de samilon (TNT), seis alças parreiras, com babado	2.329,20

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Padrão V, infantil	Formato infantil, envernizada, em cor natural, medindo 60 x 80cm	357,86
Padrão VI, infantil	Formato infantil, envernizada, em cor natural, medindo 1 x 1,20m	467,97
Padrão VII, infantil	Formato infantil, envernizada, em cor natural, medindo 1,40 x 1,60m	516,15
Padrão VIII, infantil	Formato infantil, cor branca, medindo 60 x 80cm	550,55
Padrão IX, infantil	Formato infantil, cor branca, medindo 1 x 1,20m	584,96
Padrão X, infantil	Formato infantil, cor branca, medindo 1,40 x 1,60m	633,14

II - Outros produtos e serviços:

Descrição do produto ou serviço	Preço máximo R\$
Aluguel de capela	-
Aluguel de altares (por unidade)	-
Aluguel de banquetas (por unidade)	-
Aluguel castiçais (por unidade)	250,00
Coroa natural pequena	100,00
Coroa natural média	150,00
Coroa natural grande	200,00
Fornecimento de Terno Completo	-
Ornamentação com flores em urnas de até 1,20m	220,00
Ornamentação com flores em urnas adultas	250,00
Maquiagem necrófila	50,00
Disponibilização de ônibus para acompanhamento do corpo sem vida	-
Obtenção de certidão de óbito;	-
Transporte de cadáveres exumados (por quilômetro rodado)	2,50
Tanatopraxia	1.200,00
Embalsamamento	2.000,00
Translado de corpos sem vida para fora do município de Candói (por quilômetro rodado)	2,50

6.2 - Urnas mais luxuosas que o padrão X poderá ser comercializado sob livre negociação de preço com usuários do serviço.

6.3 - Os serviços ou materiais que não constarem seus preços fixados como tarifas no item 6.1, poderão ser comercializados pela CONCESSIONÁRIA somente após solicitação formal à Comissão de Serviços Funerários apensado à sua proposta de preço, a qual será submetido análise pela Comissão e Secretaria de Administração, e caso seja aprovado, será publicado na imprensa oficial.

6.4 - Nos preços das urnas estão obrigatoriamente incluídos: remoção do cadáver, colocação de vestimentas fornecidas pela família, fornecimento dos seguintes paramentos: suporte para urna, castiçais com velas, resplendor, suporte para livro de presenças e livro de presenças; transporte dentro dos limites do município, véu e higienização do corpo (aspepsia, barbear, vestir, tamponar).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DAS TARIFAS

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

7.1 - A revisão das tarifas dos serviços funerários dependerão de prévia avaliação das planilhas de custos, enviadas pela CONCESSIONÁRIA à Secretaria de Administração para análise pela Comissão de Serviços Funerários e decisão pelo Chefe do Executivo Municipal.

7.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o seu valor deverá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos doze meses, exceto no caso do percentual fixar com valor negativo; podendo, à critério do PODER CONCEDENTE, ocorrer também o reajuste das tarifas pelo mesmo índice.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), o qual foi pago ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, pela outorga dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1 - O prazo de vigência e execução deste contrato é de 2 (dois) anos, iniciando em ____ de _____ de 2019 e terminando em ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado no interesse do PODER CONCEDENTE, por igual período, nos termos da legislação vigente.

9.2 - A execução do serviço deverá ser no âmbito do município de Candói/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1 - Quaisquer comunicações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA dar-se-á mediante o encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico _____, licitacao@candoi.pr.gov.br e qualquer outro prefixo escolhido pelo CONTRATANTE, o qual antecederá ao sufixo @candoi.pr.gov.br.

10.2 - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA informar formalmente ao PODER CONCEDENTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 10.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requerente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1 - São obrigações do PODER CONCEDENTE:

- I - fiscalizar a execução do serviço, objeto deste contrato;
- II - notificar a CONCESSIONÁRIA quando constatado quaisquer irregularidades ou situações atípicas, para que no prazo determinado proceda com as providências necessárias;
- III - expedir instruções através da Secretaria de Administração e Comissão de Serviços Funerários, à CONCESSIONÁRIA para a boa execução dos serviços, por meio de ofícios devidamente protocolados. A falta de cumprimento destas instruções no prazo determinado, constituirá infração e sujeitará a CONCESSIONÁRIA a advertência e outras penalidades cabíveis;
- IV - emitir através da Secretaria de Assistência Social, parecer social da condição financeira da família solicitante, e imediatamente após, caso o parecer seja favorável, proceder com a emissão da autorização de fornecimento gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

12.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - manter durante a vigência deste contrato, todas as suas condições de habilitação e qualificação;

II - obter alvará de localização para seu estabelecimento nos termos da legislação vigente, mediante pagamento das respectivas taxas;

III - executar fielmente o objeto deste contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

IV - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

V - não transferir ou terceirizar a execução do contrato;

VI - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VII - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;

VIII - fornecer a prestação dos serviços ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ainda que em regime de plantão, e nesse caso com aviso afixado na porta contendo telefone de contato;

IX - exercer rigoroso controle sobre seus empregados, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional;

X - garantir que seus funcionários utilizem vestimenta adequadas e crachás de identificação;

XI - apresentar ao usuário o catálogo dos caixões, com os respectivos preços e especificações;

XII - manter a tabela de tarifas de preços bem como os critérios de acesso ao benefício assistencial gratuito, fixados no estabelecimento funerário, em local visível e de fácil acesso público;

XIII - não cobrar dos usuários valores superiores à tabela de tarifas;

XIV - sob hipótese nenhuma recusar-se no fornecimento de serviço ou produto de menor categoria e que esteja tarifado, sob pena de, prestando o de categoria superior, não poder cobrar senão a tarifa de classe inferior;

XV - na hipótese da CONCESSIONÁRIA não possuir ou dispor do modelo tarifado escolhido pelos familiares, ficará obrigado a oferecer produto ou serviço superior, cobrando pelo preço do escolhido;

XVI - não expor seus produtos fora do estabelecimento ou voltados diretamente para a via pública;

XVII - fornecer gratuitamente os serviços e materiais necessários ao funeral de indigentes e daqueles cujos familiares ou prepostos sem carentes, nos termos da Lei Municipal nº 706/2007;

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os usuários (familiares ou propostos) quanto aos requisitos para acesso ao benefício gratuito previsto no inciso XVII, e após, proceder com o fornecimento de acordo com a solicitação.

§ 2º - No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o devido conhecimento do óbito, a Secretaria de Assistência Social emitirá parecer social da condição financeira da família solicitante, e imediatamente após, caso o parecer seja favorável, proceder com a emissão da autorização de fornecimento gratuito, o qual ao ser entregue à CONCESSIONÁRIA dará plena quitação das despesas.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Caso o parecer seja desfavorável, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela devida cobrança da família.

XVIII - utilizar veículo apropriado, conforme apresentado ante a celebração deste contrato;

XIX - manter os veículos em excelentes condições de uso, limpos e conservados;

XX - dispor de ambiente adequado para preparação do corpo, segundo as normas de vigilância sanitária específicas, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver;

§ 4º - Na hipótese do embalsamamento, tanatopraxia, (somatoconservação), maquiagem necrófila e reconstituição, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços por meio de técnico especializado.

XXI - pelo menos uma vez ao ano, submeter os veículos à vistoria do DETRAN ou de empresa credenciada pelo INMETRO, e apresentar à Comissão de Serviços Funerários, seu respectivo laudo de inspeção veicular, certidão ou documento equivalente;

XXII - efetuar o transporte de um único corpo por vez;

XXIII - quanto estiver transportando o féretro, o veículo deverá manter velocidade condizente com o cortejo, nunca superior a 40 km/hora;

XXIV - nunca manter veículos fúnebres estacionados a menos de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde e similares;

XXV - comunicar o PODER CONCEDENTE em tempo hábil, sempre que a urna funerária exceder as dimensões ordinárias para que a administração do cemitério proceda com as providências necessárias;

XXVI - por ocasião do sepultamento, entregar na administração do cemitério, cópia da certidão de óbito, uma via da nota fiscal, e termo de prestação de serviço de tanatopraxia, quando realizado;

XXVII - a mudança do local do estabelecimento fica condicionada à solicitação prévia ao PODER CONCEDENTE, ouvida a Secretaria de Administração e Comissão de Serviços Funerários, que levarão em conta as exigências definidas em lei e regulamento;

XXVIII - não efetuar alterações no contrato social sem anuência expressa do PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual e cassação da concessão;

XXIX - nas suas notas fiscais de venda, deverão ser discriminadas, constando nelas os produtos e serviços executados com seus respectivos valores, nome do sepultado, nome e endereço do responsável pela contratação do serviço.

XXX - permitir livre acesso aos funcionários da fiscalização municipal, bem como, disponibilizar toda a documentação necessária, inclusive notas fiscais de vendas, para a elaboração da planilha de custos dos serviços funerários, e demais estudos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A prestação de contas consiste em:

I - enviar ao PODER CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia das notas fiscais emitidas no mês anterior, as quais deverão ter discriminado todos os produtos e serviços executados com seus respectivos valores, nome do sepultado, nome e endereço do responsável pela contratação do serviço;

II - apresentação à Comissão dos Serviços Funerários, anualmente até 31 de janeiro, relatório de suas atividades do ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

e o atendimento ao público, bem como todos os dados estatísticos necessários à apreciação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 - O fiscal deste contrato é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1 - Extingue-se a concessão, objeto deste contrato, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

16.3 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

II - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - ocorrer os casos de cassação da concessão previsto no capítulo VIII do Decreto Municipal nº 019/2005.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

16.4 - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

16.5 - Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

16.6 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

16.6.1 - Na hipótese prevista na cláusula 16.6, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

16.7 - Na ocorrência de rescisão provocada pela CONCESSIONÁRIA, sem que haja culpa do PODER CONCEDENTE, poderá ser aplicado multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, calculado de forma proporcional ao período à executar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, ou pela infração aos dispositivos do Decreto Municipal nº 276/2019 e suas alterações posteriores, poderá o PODER CONCEDENTE, garantido a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.431/2018 e Decreto Municipal nº 276/2019, de modo isolado ou cumulativo, em especial:

- I - advertência;
- II - multa de até 50 (cinquenta) UFM;
- III - suspensão da concessão e do alvará de localização e funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- IV - cassação da concessão;
- V - apreensão de artigos e materiais utilizados inadequadamente;
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2 - Verificado a inobservância deste edital, da legislação e normas pertinentes, será aplicado à CONCESSIONÁRIA multa entre 10 e 50 UFMs, segundo o grau de gravidade da infração cometida, sem prejuízos de outras penalidades cabíveis:

- I - por mau atendimento ao público: 10 UFM;
- II - por não apresentar o preço das diversas urnas: 20 UFM;
- III - por não submeter os veículos à vistoria: 20 UFM;
- IV - por não apresentar o catálogo com especificações das urnas: 30 UFM;
- V - por não afixar tabela de tarifas e formas de acesso ao benefício gratuito, em local e forma visível ao público: 40 UFM;
- VI - por exercer atividade estranha ao serviço funerário: 50 UFM;
- VII - por desrespeito à fiscalização: 50 UFM;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

VIII - por prestar serviços diferente dos contratados: 50 UFM;

IX - por não manter os veículos em perfeitas condições de uso: 50 UFM.

17.3 - As multas aplicadas não impede que o PODER CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

17.4 - A CONCESSIONÁRIA fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula 10.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no diário oficial PODER CONCEDENTE (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, ____ de _____ de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

RESPONSÁVEL LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019
ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 5.1 deste edital*

Pela presente fica credenciado o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____ para representar a empresa _____ na licitação acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar-se, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

- Anexar cópia autenticada por cartório ou servidor público do documento de identidade Credenciado.
- Reconhecer assinatura do representante legal em cartório ou por servidor público
- Apresentar fora dos envelopes

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019
ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 5.1 deste edital*

RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos, sob as penas da lei, que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação

FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite à participar de licitações.

Declaramos ainda que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital e que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

() que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

OU

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Município de Candói/PR.

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E E-MAIL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 5.1 deste edital*

DECLARO a seguir o endereço completo e e-mail, os quais a Administração Municipal de Candói poderá utilizar como meio de comunicação para encaminhamento de contratos, atas, citações, notificações, intimações e quaisquer outros necessários referente ao processo licitatório supracitado.

Declaro, ainda estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração dos mesmos e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica.

Declaro também estar ciente do disposto na Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial o art. 8º. inciso II, qual consta disponível para consulta em <http://candoi.pr.gov.br/leis.php>

Endereço completo: _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - FASE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 5.1 deste edital*

O licitante abaixo assinado, participante da licitação supracitado, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que julgou os documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019
ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - FASE PROPOSTA DE PREÇO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 5.1 deste edital*

O licitante abaixo assinado, participante da licitação supracitada, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que julgou as proposta de preços, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br